MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA-GERAL DE DESENVOLVIMENTO NUCLEAR E TECNOLÓGICO DA MARINHA

(Processo Administrativo nº 61481.002173/2026-39)
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DIRETA - COMPRAS

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de materiais de aquisição de acessórios para produção audiovisual e armazenamento visando atender as demandas institucionais da Assessoria de Relações Institucionais e Comunicação Social da Diretoria-Geral de Desenvolvimento Nuclear e Tecnológico da Marinha (DGDNTM), nos termos a tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	PDM	UF	QTD	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	**Luz de vídeo LED portátil.** Potência mínima de 40 W, iluminância de até 14.000 lux ou superior, temperatura de cor ajustável na faixa aproximada de 2.700 K a 6.200 K, tecnologia LED, formato compacto e portátil, peso máximo de 500 g, alimentação por bateria interna recarregável, com possibilidade de instalação em câmera fotográfica, tripé ou suporte compatível, destinada à iluminação para fotografia e produção audiovisual, com controle de intensidade luminosa. **Modelo de referência, igual ou superior: ZHIYUN FIVERAY**	636114	8284	UN	1	R$ 1.112,57	R$1.112,57
2	**Estabilizador eletrônico para câmera fotográfica e de vídeo (gimbal).** Equipamento de estabilização de imagem em 3 (três) eixos, com motores eletrônicos para controle dos movimentos de panorâmica, inclinação e rotação, capacidade de carga mínima de 2,5 kg, compatível com câmeras DSLR e mirrorless e respectivos conjuntos de lentes, equipado com tela sensível ao toque para configuração e controle das funções do equipamento, modos de operação para diferentes tipos de movimentação e acompanhamento de objetos, sistema eletrônico de	600722	7066	UN	1	R$ 5.006,69	R$ 5.006,69

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência – Aquisições – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

	estabilização, bateria recarregável com autonomia mínima de 12 horas, possibilidade de montagem em tripé e acessórios compatíveis, acompanhado de acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, destinado à estabilização e captação profissional de imagens e vídeos em produções audiovisuais. **Modelo de referência, igual ou superior: Estabilizador DJI RS 5 Combo BR - DJI141**						
3	**Mochila para transporte de equipamentos fotográficos e audiovisuais.** Capacidade mínima de 25 litros, confeccionada em material resistente e adequada ao transporte e proteção de câmeras fotográficas, lentes, baterias, cartões de memória e demais acessórios, com compartimentos internos acolchoados e ajustáveis para organização dos equipamentos, divisórias removíveis ou configuráveis, abertura e fechamento seguros, alças acolchoadas e ajustáveis para transporte confortável, compartimento para acessórios e objetos pessoais, material resistente à água e acompanhada de capa de chuva para proteção contra intempéries. Dimensões e capacidade compatíveis com o transporte de equipamentos fotográficos profissionais. Cor: Cinza/Preto. **Modelo de referência, igual ou superior: Mochila K&F Concept Camera Alpha Air 25L, Bolsas para Câmera para Fotógrafos Grande Capacidade com Capa de Chuva - Mochila 25L Nature Wander 01(cinza/preto)**	217745	916	UN	1	R$ 423,27	R$ 423,27
4	**Cartão de memória SDXC para equipamentos fotográficos e audiovisuais.** Capacidade de armazenamento de 256 GB, padrão SDXC, compatível com interface UHS-II, classe de velocidade UHS Speed Class 3 (U3) e Video Speed Class V90 ou superior, velocidade de leitura de até 300 MB/s ou superior e velocidade de gravação compatível com a captação de imagens em alta resolução e gravação de vídeo profissional. Deve ser resistente a condições adversas de uso, incluindo água, temperaturas extremas, choque e raios X, e ser compatível com câmeras fotográficas e equipamentos de vídeo que utilizem cartões no padrão SDXC/UHS-II. **Modelo de referência, igual ou superior: Cartões de Memória SDXC Lexar Professional Gold 256GB 2000x UHS-II 300MB/s**	247032	1683	UN	3	R$ 1.539,34	R$ 4.618,02

5	**Sistema de microfone sem fio para captação de áudio.** Sistema composto por, no mínimo, 2 (dois) transmissores e 1 (um) receptor, destinado à captação de áudio para câmeras fotográficas, equipamentos de vídeo, computadores e dispositivos móveis. Comunicação sem fio por tecnologia digital, com alcance mínimo de 200 metros em condições ideais, baixa latência, transmissão de áudio em alta qualidade, redução ativa de ruído, controle automático de ganho ou recurso equivalente, bateria interna recarregável, autonomia mínima de 6 horas de uso contínuo, estojo de carregamento, compatibilidade com conexões USB-C e/ou interfaces de áudio compatíveis com equipamentos audiovisuais, acompanhado dos cabos e acessórios necessários ao pleno funcionamento. **Modelo de referência, igual ou superior: DJI Mic 2 ou equivalente ou superior.**	635694	9732	UN	1	R$ 1.755,68	R$ 1.755,68
6	**Bateria recarregável para câmera fotográfica.** Tipo: Íons de Lítio (Li-ion), tensão nominal de 7,2 V, capacidade mínima de 2.130 mAh, recarregável, compatível com câmeras que utilizem bateria do padrão LP-E6NH, com circuito de proteção contra sobrecarga, descarga excessiva e curto-circuito. **MODELO: Baterias Canon LP-E6NH**	633013	3465	UN	6	R$ 791,33	R$ 4.747,98
7	**Lente para câmera fotográfica mirrorless de quadro completo (Full Frame).** Montagem tipo RF ou compatível com o sistema RF, distância focal de 24 a 105 mm, abertura máxima constante de f/2.8 em toda a faixa de zoom, estabilização óptica de imagem integrada, sistema de foco automático por motor ultrassônico (USM) ou tecnologia equivalente de desempenho igual ou superior, compatível com câmeras do sistema RF, destinada à captação de imagens e vídeos com alto desempenho em ambientes de iluminação variada. **MODELO: Lente Canon RF 24-105mm f/2.8 L IS USM Z**	485491	8788	UN	1	R$ 23.414,72	R$ 23.414,72
8	**Lente para câmera fotográfica mirrorless de quadro completo (Full Frame).** Montagem tipo RF ou compatível com o sistema RF, distância focal de 15 a 35 mm, abertura máxima constante de f/2.8 em toda a faixa de zoom, estabilização óptica de imagem integrada, sistema de foco automático por motor ultrassônico (USM) ou tecnologia equivalente de desempenho igual ou superior, compatível com câmeras do sistema RF, destinada à	635461	8788	UN	1	R$ 16.228,74	R$16.228,74

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência – Aquisições – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

	captação de imagens e vídeos em grande angular, adequada para cobertura de eventos, arquitetura, paisagens e produção audiovisual em ambientes de iluminação variada. **MODELO: Lente Canon RF 15-35mm f/2.8 L IS USM**						
9	**Disco Rígido Externo (HD Externo)**. Capacidade: 4TB. Tipo: Portátil Interface: USB 3.0. Alimentado por USB 3.0 REQUISITOS DO SISTEMA: Compatível com a maioria dos sistemas Windows e Macintosh, para configuração simples reformatação necessária para uso com Time Machine. Porta USB 3.0 (necessário para alcançar as velocidades de transferência do USB 3.0). ITENS INCLUSOS: Disco rígido portátil, Cabo USB 3.0 de 46 cm (18 pol) e Guia rápido do usuário. GARANTIA: 12 meses. Cor: Preto. **Modelo de referência, igual ou superior:** Seagate Expansion - STKM4000400	392823	216	UN	6	R$ 834,61	R$ 5007,66
10	**Filtro de Linha.** Com 8 tomadas de saída, padrão brasileiro NBR 14136, tensão de operação compatível com 127/220 V, corrente nominal mínima de 10 A, cabo de alimentação com comprimento mínimo de 1,20 m, com proteção contra surtos de tensão, chave liga/desliga com indicação luminosa, dispositivo de proteção contra sobrecarga e curto-circuito, corpo confeccionado em material resistente e não propagante de chamas, com sistema de proteção que impeça contato acidental com as partes energizadas. Deverá possuir certificação do INMETRO, quando aplicável, e atender às normas técnicas brasileiras pertinentes. Produto de boa qualidade, adequado para uso contínuo em equipamentos eletrônicos e de informática. **Modelo de referência, igual ou superior:** Clamper Energia 8.	381784	7472	UN	2	R$ 169,70	R$ 339,40
VALOR TOTAL							**R$ 62.654,73**

1.2. Caso o CATMAT não possua a mesma especificação do "Item", deve-se considerar, para o fornecimento do objeto, o texto que consta no campo "Descrição", deste instrumento, conforme a tabela acima.

1.3. Os bens desta contração são caracterizadas como comuns, conforme justificativa constante neste Termo de Referência.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto n° 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de materiais e equipamentos destinados às atividades de produção audiovisual e armazenamento da Assessoria de Relações Institucionais e Comunicação Social.

2.2. A necessidade da contratação decorre da crescente demanda por registros audiovisuais de alta qualidade técnica, indispensáveis para a cobertura de cerimônias militares, eventos institucionais, visitas de autoridades, reuniões estratégicas, ações de comunicação social, produção de conteúdos para divulgação institucional e preservação da memória da DGDNTM. A execução dessas atividades exige um conjunto integrado de equipamentos que assegure continuidade operacional, qualidade de imagem e áudio, mobilidade e segurança durante as coberturas. As **baterias** garantem autonomia para jornadas prolongadas; as **lentes** de diferentes distâncias focais possibilitam registros em ambientes internos e externos, desde enquadramentos amplos até tomadas mais versáteis; a **luz de vídeo portátil** proporciona iluminação complementar em condições de baixa luminosidade; o **estabilizador** permite captações com maior estabilidade durante deslocamentos; a mochila assegura o transporte e a proteção dos equipamentos; os **cartões de memória** oferecem capacidade adequada para armazenamento seguro dos registros produzidos; os **discos rígidos** permitem o backup imediato dos arquivos, devido o elevado volume de dados gerado durante os registros audiovisuais em missões externas e coberturas de longa duração, os **filtros de linha** destinados a apoiar a infraestrutura de suporte logístico e o **sistema de microfone sem fio** viabiliza a captação de áudio com qualidade compatível com produções institucionais.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para garantir a disponibilidade de recursos técnicos adequados ao planejamento e à execução das atividades de produção audiovisual da DGDNTM, assegurando maior qualidade, confiabilidade e continuidade na produção de conteúdos destinados ao registro e à divulgação das ações institucionais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução proposta consiste na aquisição padronizada e integrada de um conjunto de materiais e equipamentos para a Assessoria de Relações Institucionais e Comunicação Social da DGDNTM. Essa combinação de materiais atende às demandas operacionais de cobertura de eventos institucionais e missões externas, garantindo autonomia, iluminação adequada, captação limpa de áudio e imagem, transporte seguro, proteção contra picos elétricos e redundância de armazenamento para o elevado volume de dados em 4K.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

a) Os equipamentos deverão possuir características de durabilidade, eficiência e compatibilidade com os sistemas já utilizados pela DGDNTM, visando ampliar sua vida útil e reduzir a necessidade de substituições frequentes. Sempre que aplicável, deverão utilizar baterias recarregáveis, componentes de baixo consumo energético e materiais de boa qualidade construtiva. Além disso, a contratação contribuirá para a preservação do acervo audiovisual institucional por meio do armazenamento seguro dos registros produzidos, observando práticas de uso racional dos recursos e de destinação ambientalmente

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência – Aquisições – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

adequada ao final da vida útil dos equipamentos, em conformidade com a legislação vigente.

Requisitos mínimos:

Em razão da necessidade de padronização e compatibilidade técnica com a **camêra CANON EOS R6 MARK II** já em operação nesta Organização, **o fornecimento dos Itens 6, 7 e 8 (baterias recarregáveis e lentes fotográficas)** devem ser, obrigatoriamente, do fabricante **CANON, dentro do universo mirroless**. A medida assegura o perfeito encaixe mecânico, a comunicação eletrônica sem restrições e a continuidade operacional do sistema de captação audiovisual da DGDNTM.

- Os equipamentos e acessórios deverão ser novos, de primeiro uso, originais ou compatíveis quando expressamente admitido no Termo de Referência, e atender às especificações mínimas estabelecidas para cada item.
- Os materiais deverão ser fornecidos com garantia do fabricante, manuais e acessórios indispensáveis ao seu funcionamento, quando aplicável, bem como estar acondicionados em embalagem adequada que assegure sua integridade durante o transporte e a entrega.
- **A comprovação da equivalência ou superioridade técnica deverá ser realizada por meio de catálogo, ficha técnica ou documentação oficial do fabricante, que demonstre o atendimento integral às especificações exigidas pela Administração.**

Da exigência de amostra

4.2. Não haverá exigência de amostra.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando o baixo valor estimado, a reduzida complexidade do objeto e a entrega imediata/integral dos bens, de modo que a imposição de tal encargo traria custos adicionais desproporcionais à contratação, sem acréscimo relevante de segurança para a Administração.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1.1. A entrega ocorrerá de forma integral, o prazo da entrega dos itens em remessa única é de 15 (quinze) dias, observados os quantitativos e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

5.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

I) DGDNTM-SP - Av. Professor Lineu Prestes, 2468, Butantã – Cidade Universitária – São Paulo/SP CEP: 05.508-000;

II) Horário de Atendimento: 08h às 12h / 13h30 às 16h;

III) Responsável pelo recebimento: 3ºSG-ET CORONHA ou 3ºSG-AD VYVIAN, Telefones (11) 3817-7274/7431 e e-mail pedro.coronha@marinha.mil.br.

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, para que qualquer pleito de

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência – Aquisições – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Garantia, manutenção e assistência técnica

5.3.1. O contratado deverá garantir o pleno funcionamento dos equipamentos fornecidos pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo da garantia legal de fábrica que eventualmente seja superior.

5.3.2. A garantia estipulada neste item compreende a cobertura integral de peças, componentes e mão de obra necessária para a correção de eventuais defeitos de fabricação ou vícios de funcionamento, sem ônus adicional para a Administração.

5.3.3. O atendimento técnico deverá ser realizado em regime de suporte em rede autorizada observando-se os seguintes prazos máximos:

- Chamado Técnico: O atendimento deverá ser iniciado em até [ex: 24 (vinte e quatro)] horas úteis após a abertura da solicitação pela Administração.

- Reparo/Solução: O equipamento deverá ser reparado ou substituído no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de abertura do chamado.

5.3.4. Caso o equipamento não seja reparado dentro do prazo estipulado no subitem 5.3.3, o contratado deverá disponibilizar equipamento de configuração igual ou superior, em regime de empréstimo (empréstimo de contingência), até a efetiva resolução do problema.

5.3.5. A assistência técnica deverá ser prestada por rede autorizada pelo fabricante do equipamento, devendo a contratada apresentar, por ocasião da entrega, o termo de garantia emitido pelo fabricante ou documento comprobatório de sua credencial para o suporte técnico.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n° 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n° 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto n° 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n°14.133, de 2021, art. 117, §1°, e Decreto n° 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto n° 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto n° 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto n° 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto n° 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto n° 11.246, de 2022).

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n° 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.14. Cabe ao gestor do contrato:

6.15. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.18. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
6.20. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
6.21. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
7.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
7.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
7.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
7.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
7.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
7.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
7.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
7.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “7.1.2”, “7.1.3” e “7.1.4” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “7.1.5”, “7.1.6”, “7.1.7” e “7.1.8” do subitem acima, bem como nas alíneas “7.1.2”, “7.1.3” e “7.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

Multa:

7.2.4. Moratória, para as infrações descritas no item “7.1.4”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias.
7.2.5. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
7.2.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
7.2.7. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “7.1.5” a “7.1.8” de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
7.2.8. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “7.1.3”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência – Aquisições – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

7.2.9. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “7.1.2”, de 15% (quinze por cento) a 40% (quarenta por cento) do valor da contratação.

7.2.10. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “7.1.4”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação;

7.2.11. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “7.1.1”, de 10% (dez por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

7.2.12. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.2.13. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.2.14. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.2.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.2.16. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.2.17. Aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2.18. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.2.19. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.2.20. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.2.20.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.2.20.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.2.20.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.2.20.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.2.20.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.2.21. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.2.22. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o

Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.3. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n° 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n° 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7°, §3° da Instrução Normativa SEGES/ME n° 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n° 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;

8.12.2. a data da emissão;

8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5. o valor a pagar; e

8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n° 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; e

b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME n° 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.27.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.27.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.27.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.30. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.31. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.32. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.33. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.34. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.35. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.36. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.° 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto ocorrerá de forma integral, o prazo da entrega total do objeto é de 15 (quinze) dias, **em remessa única,** mediante solicitação formal durante a vigência da contratação, observados os quantitativos e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.7. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
9.9. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
9.10. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
9.11. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Disposições gerais sobre habilitação

9.21. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
9.22. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento

equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.23. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.24. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.25. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 62.654,73 (Sessenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e três reais e setenta e quatro centavos), conforme custos apostos na tabela do item 1 deste instrumento.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 720300;
II) Fonte de Recursos: 1000000000;
III) Programa de Trabalho: 236973;
IV) Elemento de Despesa: 449030 / 449040; e
V) Plano Interno: U.499.DV.1.0.1.68.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

gov.br Documento assinado digitalmente
WALNEY BRITO DA SILVA
Data: 13/11/2026 10:57:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

São Paulo, SP, na data da assinatura.

WALNEY BRITO DA SILVA
Suboficial (AM)
Equipe de Planejamento

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência – Aquisições – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

Por entender ser de real interesse a execução do objeto acima, concluo pela aprovação deste Termo de Referência referente ao Processo Administrativo nº 61481.002173/2026-39, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

ASSINADO DIGITALMENTE
RODRIGO DAMASCENO DE FIGUEIREDO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

São Paulo, SP, na data da assinatura.

RODRIGO DAMASCENO FIGUEIREDO
Capitão de Fragata
Ordenador de Despesas Substituto

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência – Aquisições – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025